Secretaria de Saúde



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0016/2022

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.

Processo	n^{o}	5116766.47.2021.4.02.510)1
ajuizado p	or 🗌		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Ustequinumabe 90mg/mL** (Stelara[®]) e **Ustequinumabe 130mg** (Stelara[®]).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. Acostado aos autos encontra-se <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº</u>
1106/2021 emitido em 10 de novembro de 2021 (Evento 6_Parecer 1_Página 1-5)_no qual foi
informado às legislações vigentes à época, ao quadro clínico da Autora - Doença de Crohn e
doença Behçet; à indicação e fornecimento dos medicamentos Ustequinumabe 90mg/mL
(Stelara [®]) e Ustequinumabe 130mg (Stelara [®]).
2. Após a emissão do referido Parecer foi acostado novo documento médico (Evento 11_Anexo
2_Página1) emitido em impresso do Hospital Federal da Lagoa em 09 de dezembro de 2021 pela
médica no qual foi informado que a
Autora diagnóstico de Doença de Crohn ileocolônica com fístulas perianais desde 2020, histórico
de múltiplas internações e necessidade de corticoterapia sistêmica. Apresenta ainda poliartralgia e
acometimento articular e mucocutâneo com úlceras orais e perianais já tendo sido investigado a
Doença de Behçet como diagnóstico diferencial. Em julho de 2020 apresentou colonoscopia
evidenciando atividade intensa da doença em íleo terminal, cólon ascendente, transverso,
descendente e sigmoide. Devido à gravidade do quadro clínico optou-se pela introdução do
imunibiológico (infliximabe) em associação com imunossupressor (azatioprina), porém a Autora
evoluiu com edema de face, mãos e membros inferiores além de artralgia intensa menos de 7 dias
após a infusão do infliximabe. Foi então suspenso o anti-TNF infliximabe, sendo, portanto,
contraindicado o uso de qualquer outro medicamento da mesma classe (adalimumabe e
certolizumabe) sob risco de reação anafilática. Acrescenta-se que os outros medicamentos
fornecidos no SUS (messalazina e sulfssalazina) não são recomendados para o tratamento desta
gravidade da doença de Crohn. Sendo assim, é indicado outro imunobiológico, com mecanismo de
ação diferente (inibidor das interleucinas 12 e 23) Ustequinumabe, em combinação com

II – ANÁLISE

metotrexato.

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no <u>PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1106/2021</u> emitido em 10 de novembro de 2021 (Evento 6_Parecer 1_Página 1-5).





Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Em relação à indicação e fornecimento dos medicamentos **Ustequinumabe 90mg/mL** (Stelara®) (Stelara[®]) Ustequinumabe 130mg reitera-se informado o no TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1106/2021 emitido em 10 de novembro de 2021 (Evento 6 Parecer 1 Página 1-5).
- 2. Ressalta-se que no parágrafo 9, do item III Conclusão do PARECER TÉCNICO Nº 1106/2021 foi sugerido que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso dos outros medicamentos padronizados no SUS não utilizados no tratamento da Autora.
- 3. Neste contexto foi acostado novo documento (Evento 11_Anexo 2_Página1) no qual a médica assistente informa que os medicamentos Adalimumabe e Certolizumabe estão contraindicados para o tratamento da Autora, uma vez que possuem o mesmo mecanismo de ação imunobiológico infliximabe e, portanto, apresentam risco de reação anafilática (reação de hipersensibilidade). E, os medicamentos sulfassalazina e messalazina não estão indicados para a gravidade do quadro clínico apresentado pela Autora.
- 4. Quanto aos medicamentos sulfassalazina e messalazina, considerando as recomendações do protocolo clínico para a **Doença de Crohn¹**, bem como o quadro clínico da Autora, conclui-se que os referidos medicamentos não configuram alternativa terapêutica no momento.
- 5. De acordo com a bula do Certolizumabe² não há dados de risco da utilização do medicamento em pacientes que tenham apresentado reações de hipersensibilidade grave frente a outros antagonistas TNF, nestes pacientes é necessária cautela. Quanto ao Adalimumabe, não foram encontradas informações na literatura ou na bula do medicamento que tenha avaliado o risco de hipersensibilidade no seu uso, em pacientes que apresentaram hipersensibilidade à outro anti-TNF.
- 6. Contudo, apesar de não haver contraindicação os uso dos medicamentos padronizados, Adalimumabe e Certolizumabe, o médico assistente não autorizou o uso dos referidos medicamentos.

É o parecer.

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica

Farmacêutica

CRF-RJ 22201

CRF- RJ 11538

Mat.4.918.044-1

ID: 5073274-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹ Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas Doença de Crohn. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Portaria_Conjunta_14_PCDT_Doenca_de_Crohn_28_11_2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.
² Bula do medicamento Certolizumabe. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CIMZIA. Acesso em

¹⁸ jan. 2022.



2